



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

LEI MUNICIPAL Nº 3469 DE 1º DE JULHO DE 2016.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE 03 (TRÊS) PROFESSORES
SÉRIES INICIAIS, 01 (UM) PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO INFANTIL, 01 (UM) PROFESSOR
DE MATEMÁTICA E 01 (UM) ATENDENTE DE
CRECHE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, em caráter emergencial *03 (Três) Professores Séries Iniciais, 01 (Um) Professor de Educação Infantil, 01 (Um) Professor de Matemática E 01 (Um) Atendente de Creche.*

FUNÇÃO	VAGAS	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA
<i>Prof. de Séries Iniciais</i>	<i>03</i>	<i>R\$ 1.468,64</i>	<i>25h</i>
<i>Prof. Educação Infantil</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 1.468,64</i>	<i>25h</i>
<i>Prof. de Matemática</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 1.468,64</i>	<i>25h</i>
<i>Atendente de Creche</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 1.110,27</i>	<i>40h</i>

§1º. O contrato podendo ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados, em casos de nomeação dos classificados em concurso

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PL: 62/2016



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

§ 2º. O Regime de Trabalho do professor será de 25 (vinte e cinco) horas semanais e o vencimento de R\$ 1.318,82 (hum mil trezentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo 1º, deverão reger-se pelo artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único - O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Karine Oliveira de Medeiros,
Secretaria de Infraestrutura e Administração.

PUBLICADO NO D.O.M./SJ

EM: 04/07/2016

Edição nº 151/08 